



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015

“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 19 As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércios de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares.” (NR)

Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações:

“§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.



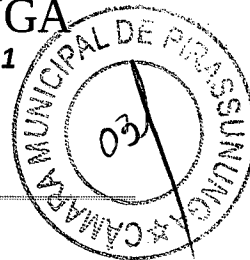
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de agosto de 2015.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2015 -

“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 19 As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércios de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares.” (NR)

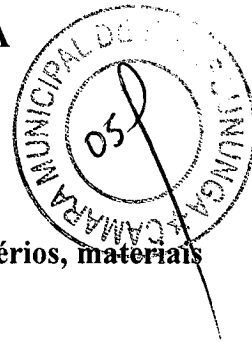
Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações:

“§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

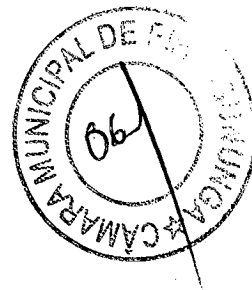
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.**

Embasa o encaminhamento da propositura, mensagem elaborada pela i. Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, constante dos autos do procedimento administrativo nº 1.979, de 14 de julho de 2006, cujos termos acatamos integralmente e ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Assim sendo, este Executivo protocola mais esta iniciativa, colocando-se a disposição para quaisquer explicações que se fizerem necessárias, certo de contar com o beneplácito Senhores Vereadores, em acolhê-la, analisá-la e aprová-la.

Pirassununga, 22 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



JUSTIFICATIVA

Considerando que desde a criação da Lei Complementar, nº 76/07, deve-se estabelecer a correta forma de uso e ocupação para as áreas urbanas.

Considerando a constante evolução dos meios produtivos e vias de comércio, no município e suas respectivas aprovações e implantações e regência são frutos de estudos locais, levando em consideração aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, visando, assim, manter o devido ordenamento urbano, propiciando ampliação coexistente e ambientalmente saudável com demais tipos de usos, tudo sob a forma de lei.

Apresentamos projeto de Lei Complementar para maior efetiva qualificação das atividades restritas e este tipo de área urbana.

Pirassununga, 05 de maio de 2015

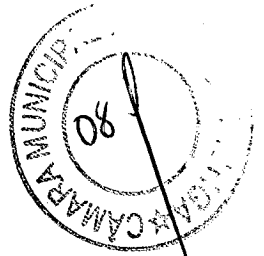
Arq^a Deborah Delphino de Moraes Leme
Secretaria Seplan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 107/2015

Pirassununga, 22/06/2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 22 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1979/2006

01189-Câmara Pirassununga-22/06/2015-16:18:197674736562600 3



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Versará sobre o Projeto de Lei nº 103/2015, sobre o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, dia 13/07/2015, às 19h30min. Veja Convite e Projeto!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. VEJA COMUNICADO E PROJETO DE LEI Nº 53/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016. LEIA PROJETO DE LEI Nº 53/2015

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2014. Leia o Comunicado !

EDITAL DE COMUNICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 - RESCINDIDO O

Agenda

Localização

Clima Tempo

Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário



Home



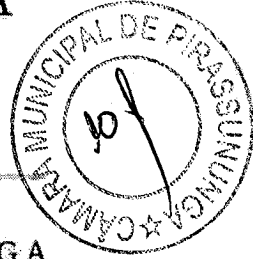
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, de autoria da Prefeita Municipal, "visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 24 de junho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de junho de 2015.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 037/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

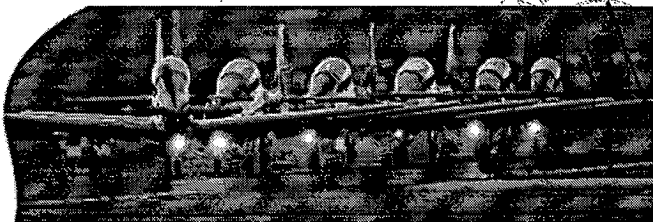
Piras. 24 / JUN / 2015.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



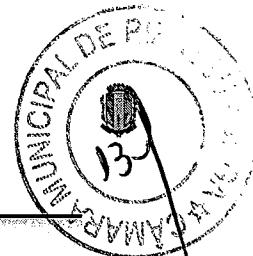
[Página Principal](#)

Name

Last modified Size

	Name	Last modified	Size
>	Editais/	20-May-2015 05:38	-
*	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	29-Jun-2015 07:36	33M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, de autoria da Prefeita Municipal, "visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 24 de junho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015 -

"Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

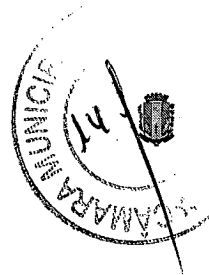
Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 19 As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércios de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares." (NR)

Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações:

"§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

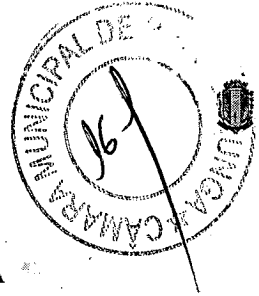
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.**

Embasa o encaminhamento da propositura, mensagem elaborada pela i. Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, constante dos autos do procedimento administrativo nº 1.979, de 14 de julho de 2006, cujos termos acatamos integralmente e ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Assim sendo, este Executivo protocola mais esta iniciativa, colocando-se a disposição para quaisquer explicações que se fizerem necessárias, certo de contar com o beneplácito Senhores Vereadores, em acolhê-la, analisá-la e aprová-la.

Pirassununga, 22 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que desde a criação da Lei Complementar, nº 76/07, deve-se estabelecer o correta forma de uso e ocupação para as áreas urbanas.

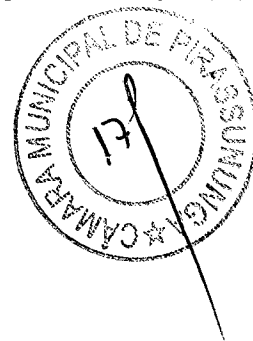
Considerando a constante evolução dos meios produtivos e vias de comércio, no município e suas respectivas aprovações e implantações e regência são frutos de estudos locais, levando em consideração aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, visando, assim, manter o devido ordenamento urbano, propiciando ampliação coexistente e ambientalmente saudável com demais tipos de usos, tudo sob a forma de lei.

Apresentamos projeto de Lei Complementar para maios efetiva qualificação das atividades restritas e este tipo de área urbana.

Pirassununga, 05 de maio de 2015

Arqª Deborah Delphino de Moraes Leme
Secretaria Seplan

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - ☎ (19) 3565-8045



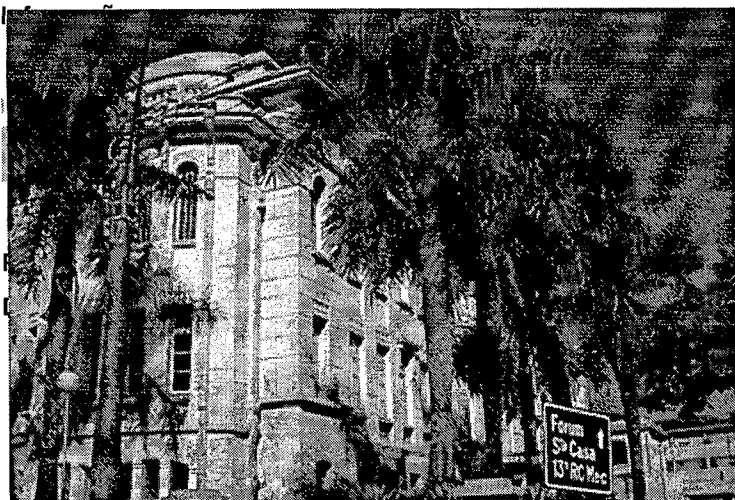
Atas
Câmara Net

SERVIDORES

Concursos Públicos
Tabela de Referências
Salariais

ACESSO À INFORMAÇÃO

Portaria Nº 504/2012
Serviço de Acesso à



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA. VEJA ~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015~~

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUGA. VEJA COMUNICADO E ~~PROJETO DE LEI Nº 53/2015~~

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016. . LEIA ~~PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2014~~

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício

AUDIÊNCIA PÚBLICA

VERSARÁ SOBRE OS PROJETOS DE LEI NºS: 10 106/2015; e PLC nº 05/2015, DIA 20/07/2015, ÀS ~~AUDIÊNCIA PÚBLICA~~

Versará sobre o Projeto de Lei nº 103/2015, sobre c Municipal de Educação de Pirassununga, dia 13/07, 19h30min. Veja Convite e Projeto!



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, e Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar se dia **20 de julho de 2015 (segunda-feira)**, às **19h30min**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 104/2015.** Autoria: *Prefeita Municipal.* Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2537 – **Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 105/2015.** Autoria: *Prefeita Municipal.* Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2537 – **Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

➤ **Projeto de Lei nº 106/2015.** Autoria: *Prefeita Municipal.* Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2537 – **Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.**

➤ **Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.** Autoria: *Prefeita Municipal.* Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

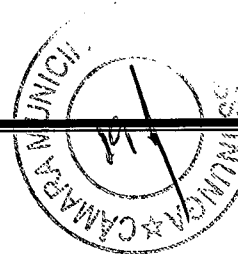


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, e Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar se **dia 20 de julho de 2015 (segunda-feira), às 19h30min**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 104/2015.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2537 – Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 105/2015.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2537 – Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

➤ **Projeto de Lei nº 106/2015.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2537 – Convênio para repasse de verba do Fundo Nacional da Saúde para as despesas com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

➤ **Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



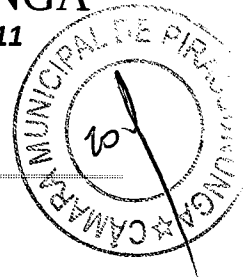
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



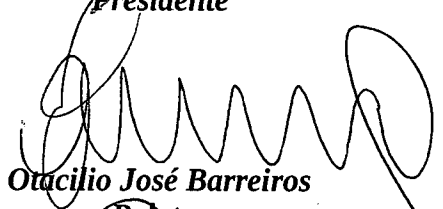
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 JUL 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 JUL 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



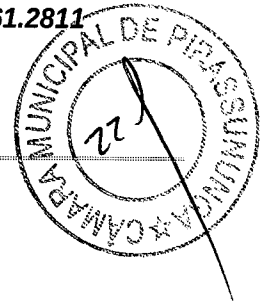
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

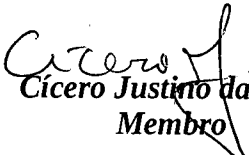
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 28 JUL 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



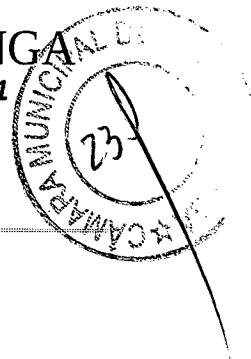
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

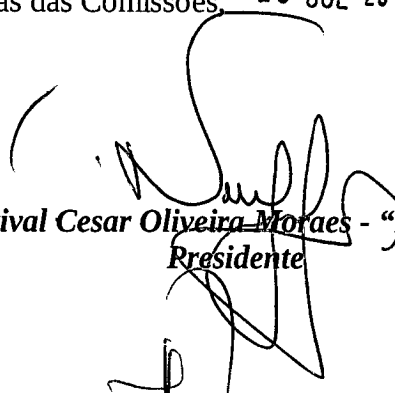


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 28 JUL 2015


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

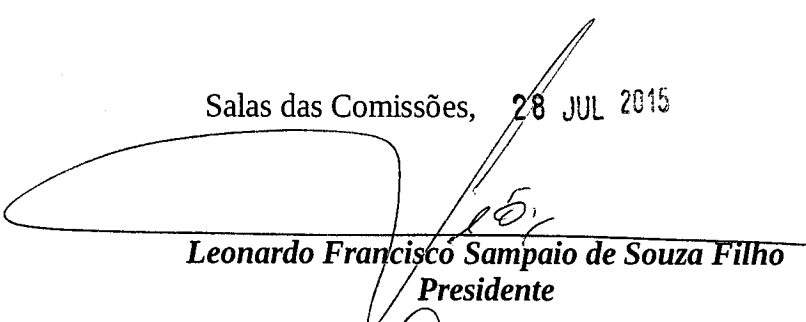


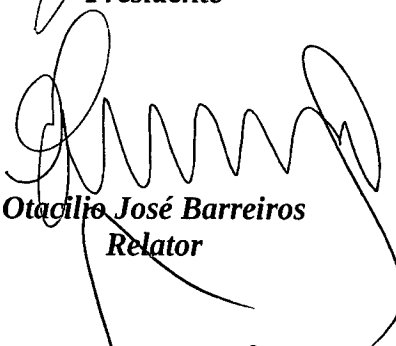
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 05/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 28 JUL 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro



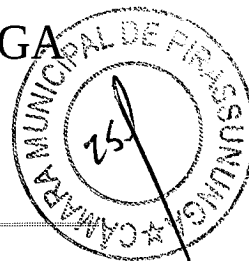
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões

28 JUL 2015

Dr. Milton Dima Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



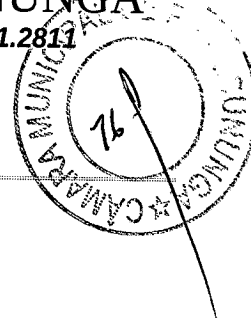
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

28 JUL 2015

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



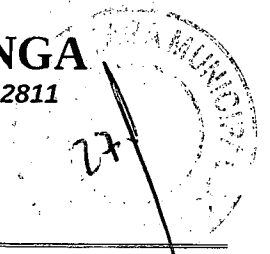
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00627/2015-SG

Pirassununga, 05 de agosto de 2015.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 176, 177, 178, 179, 180 e 181/2015; Pedidos de Informações nºs 91, 92, 93 e 94/2015, e Requerimento nº 269/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada dia 04 de agosto de 2015.


Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4752, 4753, 4754, 4755 e 4756, referente aos Projetos de Lei nºs 104, 105, 106, 127 (emenda) e 138/2015, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 133, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

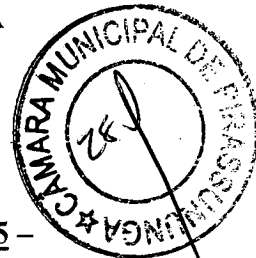
05 AGO 2015

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

Xc/123




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 -

“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 19 As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércios de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares.” (NR)

Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações:

“§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.” (NR)


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de agosto de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 31 de agosto de 2015 • Ano 02 • Nº 023

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
 de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

"Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 19. As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércio de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares." (NR)

Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações.

"§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeiras." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de agosto de 2015.
 CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.801, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2535 - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
 CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

Projeto de Lei	Descrição	Valor em R\$ (milhões)	2014	2015	2016	2017	Total
Projeto de Lei nº 2535 - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura	350	0	350	0	0	350
RECURSOS ATIVADOS DO CONVENIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO							
Tabela de Análise de Custos							
Anexo à Lei nº 4.801, de 2 de julho de 2015							

LEI Nº 4.802, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

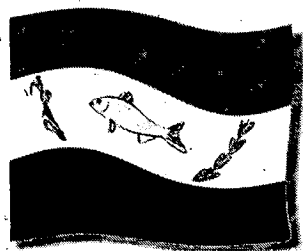
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2535 - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

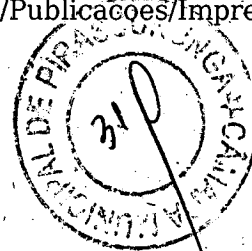
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.
 CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

Projeto de Lei	Descrição	Valor em R\$ (milhões)	2015	2016	2017	Total
Projeto de Lei nº 2535 - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado - Infraestrutura	350	350	0	0	350
RECURSOS ATIVADOS DO CONVENIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO						
Tabela de Análise de Custos						
Anexo à Lei nº 4.802, de 2 de julho de 2015						



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Name	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	21-Dec-2015 12:10	70M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
* 2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M